

ANEXO I À RESOLUÇÃO 61/2008
REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
LINGÜÍSTICA

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
CAPÍTULO I
DA NATUREZA E OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Lingüística, da Universidade Federal da Paraíba, doravante denominado Programa de Pós-Graduação em Lingüística – PROLING – oferecerá os cursos de Mestrado e de Doutorado em Lingüística, nas seguintes áreas de concentração:

- I – Teoria e Análise Lingüística
- II – Lingüística e Práticas Sociais

§1º - O Programa conferirá os Graus de:

- I - Mestre em Lingüística
- II - Doutor em Lingüística

§2º - Em articulação com os Departamentos e/ou laboratórios vinculados ao Centro, o Programa poderá oferecer a oportunidade de pós-doutoramento a docentes ou pesquisadores não vinculados à UFPB, portadores do título de Doutor, que, por interesse próprio, desejarem atualizar ou consolidar conhecimentos em áreas específicas do Programa de Pós-Graduação em Lingüística ou atividades equivalentes.

Art. 2º - O Programa de Pós-Graduação em Lingüística, da Universidade Federal da Paraíba, tem por finalidade a formação de pessoal qualificado técnica e cientificamente para o exercício de atividades profissionais e de ensino e pesquisa em Lingüística, visando ao avanço do conhecimento nessa área.

Art 3º - Os objetivos específicos do Programa de Pós-Graduação em Lingüística são:

I - Em relação aos alunos:

- a) em nível de Mestrado: oferecer oportunidade para que o aluno aprofunde seu conhecimento profissional e acadêmico, bem como desenvolva sua habilidade para realizar pesquisa em uma das áreas do Programa;
- b) em nível de Doutorado: oferecer oportunidade para que o aluno não só aprofunde seu conhecimento profissional e acadêmico, mas também desenvolva sua habilidade para realizar pesquisa avançada, original e independente, em uma das áreas do Programa;

II - Em relação aos professores: dar-lhes condições de desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão que visem à consolidação e à ampliação das linhas de pesquisa em que atuam;

III - Em relação à instituição: fortalecer as atividades de ensino, pesquisa e extensão de forma sistemática, através da institucionalização de linhas de pesquisa, permanentemente alimentadas por novos projetos e novos pesquisadores.

TÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO GERAL DO PROGRAMA
CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA DO PROGRAMA
SEÇÃO I
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 4º - O Programa de Pós-Graduação em Linguística terá sua estrutura administrativa, organizacional e funcional composta por:

- I - um Colegiado como órgão deliberativo;
- II - uma Coordenação como órgão executivo do Colegiado;
- III - uma Secretaria como órgão de apoio administrativo.
- IV - uma Comissão Permanente de Ensino.
- V - uma Comissão Permanente de Pesquisa.
- VI - uma Comissão Permanente de Extensão.

Art. 5º - Comporão o Colegiado do Programa:

- I - o Coordenador do Programa como Presidente;
- II - o Vice-Coordenador como Vice-Presidente;
- III - os docentes permanentes do Programa;
- IV - um representante discente de cada Área de Concentração.

Parágrafo Único - o(s) representante(s) discente(s), titular(es) e suplente(s), será(ão) indicado(s) pelo corpo discente com mandato de um ano, permitida uma recondução.

Art. 6º - As comissões permanentes a que se referem os incisos IV a VI do Artigo 4º desta Resolução serão compostas por quatro membros, um dos quais suplente, dentre os docentes do quadro permanente do Programa, indicados pelo Colegiado do Programa para cumprir mandato de dois anos, com direito à recondução.

§ 1º - Compete à Comissão Permanente de Ensino

- I - avaliar os programas das disciplinas a serem ministradas em cada semestre letivo;

- II - propor, ouvidos os professores das diferentes linhas de pesquisa, a participação de professores visitantes;
- III - realizar, semestralmente, a avaliação dos docentes pelos discentes;
- IV - avaliar os relatórios anuais relativos às atividades de ensino;
- V - delinear política de ensino interinstitucional de interesse do Programa.

§ 2º - Compete à Comissão Permanente de Pesquisa

- I - acompanhar o desenvolvimento dos projetos de pesquisa aprovados no âmbito do Programa;
- II - estimular a realização de intercâmbio interinstitucional que envolva atividades de pesquisa;
- III - avaliar os relatórios anuais relativos às atividades de pesquisa;
- IV - propor política de pesquisa de interesse do Programa;

§ 3º - Compete à Comissão Permanente de Extensão

- I - acompanhar o desenvolvimento de atividades de extensão aprovadas no âmbito do Programa;
- II - estimular a realização de convênios que visem à implementação de atividades de extensão;
- III - avaliar os relatórios anuais relativos às atividades de extensão;
- IV - propor política de extensão de interesse do Programa.

SEÇÃO II DO COLEGIADO

Art. 7º - Compete ao Colegiado do Programa:

- I - deliberar sobre proposta de calendário letivo apresentado pela Coordenação;
- II - elaborar e aprovar os currículos dos Cursos, com indicação dos pré-requisitos e dos créditos das disciplinas que os compõem, para a aprovação do Conselho Superior de Pesquisa, Ensino e Extensão;
- III - fixar diretrizes para os conteúdos programáticos das disciplinas e recomendar sua modificação aos Departamentos;
- IV - propor ao Conselho Superior de Pesquisa, Ensino e Extensão criação, transformação, exclusão e extinção de disciplinas, áreas de concentração e linhas de pesquisa;
- V- credenciar e descredenciar professores no Programa, observando critérios pré-estabelecidos;
- VI - aprovar os nomes dos professores que atuarão como orientadores e co-orientadores;
- VII - homologar os resultados do processo seletivo e apreciar, diretamente ou através de comissão especial, os projetos de trabalho que visem à elaboração de tese ou dissertação;
- VIII - designar comissão examinadora para julgamento de dissertação de Mestrado e tese de Doutorado;
- IX - aprovar a oferta de disciplinas do Programa;

X - estabelecer critérios para alocação de bolsas e acompanhamento do trabalho dos bolsistas do Programa;

XI - aprovar o planejamento orçamentário e estabelecer critérios para a alocação de recursos do Programa;

XIII - decidir sobre desligamento de aluno nos casos previstos neste regulamento;

XIV - indicar e aprovar docentes do Programa para compor as comissões permanentes;

XV - apreciar relatório anual das atividades do Programa;

XVI- propor convênios interinstitucionais.

XVII - decidir as questões referentes à matrícula, trancamento parcial ou total de disciplinas; re-opção e dispensa de disciplina; transferência e aproveitamento de créditos;

XVIII - decidir sobre a equivalência de disciplina de Pós-Graduação cursada na UFPB ou em outra IES;

XIX - aprovar, com base no estabelecido na legislação pertinente, a indicação de professores para compor comissão objetivando cumprir atividades relativas a:

a) seleção de candidatos;

b) exames exigidos de acordo com o inciso II dos artigos 99 e 105 do Regimento Geral da Universidade Federal da Paraíba;

c) exame de suficiência;

e) exame de adaptação curricular;

f) exame de qualificação;

g) revalidação de diplomas.

SEÇÃO III DA COORDENAÇÃO

Art. 8º - A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Linguística é o órgão que assegura a organização e o funcionamento do Colegiado e, ao mesmo tempo, responde pela execução de suas decisões e pela aplicação de suas diretrizes.

Art. 9º - O Coordenador e o Vice-Coordenador serão escolhidos e nomeados de acordo com o Estatuto em vigor na Instituição.

Parágrafo Único - Compete ao Vice-Coordenador substituir o Coordenador em seus impedimentos eventuais e compartilhar permanentemente de suas atribuições dispostas neste Regulamento.

Art. 10º - Compete ao Coordenador, além das atribuições constantes no Regimento Geral da UFPB e nos termos das normas em vigor:

I - convocar as reuniões do Colegiado;

- II - executar as deliberações do Colegiado, encaminhando aos órgãos competentes as propostas que dependerem de sua aprovação;
- III - submeter à apreciação do Colegiado do Programa, para credenciamento ou recredenciamento, nomes de professores e/ou pesquisadores que irão compor o corpo docente do Programa;
- III - supervisionar e coordenar a execução dos Cursos do Programa, consultando os Chefes dos Departamentos envolvidos ou estrutura equivalente e a Diretoria da Unidade sobre iniciativas julgadas necessárias ao bom andamento e à constante qualificação desses Cursos;
- IV - julgar os pedidos de trancamento de matrículas em disciplinas individualizadas;
- V - submeter à apreciação do Colegiado do Programa os pedidos de interrupção de estudos;
- VI - submeter à apreciação do Colegiado do Programa os processos de aproveitamento de estudos e os de transferência de alunos;
- VII - submeter à análise do Colegiado do Programa os pedidos de matrícula de aluno especial e de aluno convênio;
- VIII - indicar ao Colegiado do Programa professores para o cumprimento das atividades referidas no inciso XIX do artigo 7º deste Regulamento;
- IX - propor ao Colegiado do Programa o desligamento de alunos e comunicar ao aluno seu desligamento, garantindo ao mesmo o direito de ampla defesa;
- X - supervisionar, no âmbito do Programa, a manutenção do controle acadêmico em consonância com as diretrizes estabelecidas pela Coordenação Geral de Pós-Graduação-CGPG da PRPG;
- XI - remeter à CGPG a documentação exigida para a expedição de Certificado ou Diploma;
- XII - comunicar à CGPG os desligamentos de alunos;
- XIII - preparar a documentação necessária, visando à integração do Programa no Sistema Nacional de Pós-Graduação;
- XIV - preparar documentação necessária para credenciamento e recredenciamento do Programa pela CAPES;
- XV - preparar documentação necessária à avaliação do Programa pelos órgãos competentes;
- XVI - elaborar, anualmente, o relatório das atividades do Programa, submetê-lo à apreciação do Colegiado e encaminhá-lo à CGPG;
- XVII - elaborar os planos de aplicação referentes aos recursos financeiros recebidos pelo Programa e submetê-los à apreciação do Colegiado;
- XVIII - organizar, em integração com os departamentos, estágios, seminários, encontros e outras atividades equivalentes;
- XIX - promover, em comum acordo com a Diretoria do Centro e com a Administração Superior, entendimentos com instituições nacionais e estrangeiras, objetivando a obtenção de recursos para dinamizar as atividades do Programa;
- XX - promover, a cada ano, auto-avaliação do Programa com a participação de docentes e alunos.
- XXI - convocar as eleições previstas neste Regulamento;
- XXII - zelar pela observância deste Regulamento e de outras normas baixadas por órgãos competentes;

SEÇÃO IV DA SECRETARIA

Art. 11º - Para melhor desempenho de suas atribuições, o Programa disporá de Secretaria própria, diretamente subordinada ao Coordenador.

Art. 12º - Compete à Secretária do Programa:

- I - instruir os processos de requerimentos dos candidatos à inscrição e à matrícula;
- II - manter em arquivo os documentos de matrícula dos alunos e de inscrição dos candidatos;
- III - arquivar as Dissertações e Teses defendidas, bem como os respectivos projetos e toda a documentação de interesse do Programa,
- IV - manter atualizado o cadastro dos corpos discente e docente;
- V - secretariar as reuniões do Colegiado e as defesas de Dissertação e Tese.
- VI - atualizar junto a PRPG, logo após o início de cada período letivo:
 - a) ficha de registro do aluno, no caso de matrícula inicial;
 - b) cópia das matrículas dos estudantes vinculados ao Programa.

Parágrafo Único – De cada reunião do Colegiado, ordinária ou extraordinária, será lavrada ata em livro próprio, ou em meio eletrônico, distribuindo-se cópia aos membros do Colegiado antes da reunião subsequente.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

SEÇÃO I

DO CORPO DOCENTE

Art. 13º - O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Linguística será constituído de acordo com o artigo 22 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPB.

Art. 14º - O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Linguística será constituído por professores e/ou pesquisadores, portadores do título de Doutor ou Livre Docente nas seguintes categorias:

I - Permanente:

- a) docente do quadro da UFPB que atue de forma mais direta, intensa e contínua no Programa e integre o núcleo estável de docentes que desenvolvem as atividades de ensino, extensão, orientação e pesquisa e/ou desempenhem as funções administrativas necessárias;
- b) em casos especiais ou de convênio, docente ou pesquisador de outra Instituição que atue no Programa, nas mesmas condições referidas na alínea "a" deste inciso, exigindo-se, inclusive, produção docente anual de artigos de temática pertinente ao Programa;

II - Participante:

- a) docente e/ou pesquisador do quadro da UFPB que atue de forma complementar ou eventual no Programa, ministrando disciplina, participando da pesquisa, da extensão e/ou orientando alunos sem ter uma carga intensa e permanente de atividades no Programa;
- b) em casos especiais ou de convênio, docente ou pesquisador visitante que atue no Programa nas mesmas condições referidas na alínea "a" deste inciso.

III - Temporário: docente ou pesquisador com vínculo provisório na UFPB durante um período contínuo e determinado que esteja à disposição do Programa, contribuindo para o desenvolvimento de atividades acadêmico-científicas.

§ Único – As normas que regem o credenciamento e recredenciamento dos docentes permanentes e colaboradores do PROLING serão definidas e aprovadas pelo colegiado.

Art. 15º - Todo aluno admitido no Programa terá, desde sua admissão, o acompanhamento de um orientador.

§1º - Compete ao Orientador:

- I - assistir ao aluno no planejamento de seu programa acadêmico de estudo;
- II - assistir ao aluno na escolha de disciplinas no ato de cada matrícula;
- III - acompanhar e avaliar o desempenho do aluno nas atividades acadêmicas;
- IV - emitir, por solicitação do Coordenador do Programa, parecer prévio em processos iniciados pelo aluno para apreciação do Colegiado;
- V - autorizar, a cada período letivo, a matrícula do aluno, de acordo com o seu programa acadêmico de estudos previamente planejado;
- VI - propor ao Colegiado o desligamento do aluno que não cumprir o seu programa acadêmico de estudos previamente planejado;
- VII - escolher, de comum acordo com o aluno, quando se fizer necessário, Co-Orientador de Dissertação ou Tese, que terá o encargo de substituir o Orientador principal, quando de sua ausência da Instituição por período superior a três meses;
- VIII - assistir ao aluno na preparação do projeto de Dissertação ou Tese;
- IX - promover o exame de qualificação do aluno;
- X - acompanhar o aluno na execução da Dissertação ou Tese, em todas suas etapas fornecendo os subsídios necessários e permanecendo disponível para as consultas e discussões que lhe forem solicitadas;
- XI - autorizar o aluno a defender a Dissertação ou Tese;
- XII - presidir a banca examinadora da defesa de dissertação/tese;
- XIII - acompanhar as correções eventualmente sugeridas pela Banca Examinadora.

§2º - Durante o Curso, poderá haver substituição do Orientador desde que haja interesse de uma das partes e anuência do Colegiado do Programa.

Art. 16º- No trabalho de orientação/supervisão ao qual se refere o Artigo 15º deste Regulamento, cada professor poderá ser orientador de, no máximo, 10 (dez) discentes.

SEÇÃO II DA ADMISSÃO AO PROGRAMA SUB-SEÇÃO I DA SELEÇÃO

Art. 17º - A admissão ao Programa de Pós-Graduação em Lingüística far-se-á através de processo de seleção, ou por aceitação de pedidos de transferência de alunos de outros Programas de Pós-Graduação, observadas as determinações estabelecidas no Regimento Geral da UFPB e o disposto no inciso XVII do artigo 6º deste Regulamento.

Parágrafo Único - A transferência de alunos de Mestrado e Doutorado desta ou de outras IES, será aceita a critério do Colegiado, desde que haja vaga no Programa e disponibilidade de orientador.

Art. 18 º- O número de vagas do Programa será proposto pelos docentes ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação, observados os limites máximos de comprometimento de docentes/orientadores previstos no Artigo 16º.

Art.19º - Ao se inscrever na seleção para o Programa de Pós-Graduação em Lingüística, o candidato deverá instruir o seu requerimento com os seguintes documentos:

- I - Formulário de Inscrição, fornecido pela Secretaria do Programa, devidamente preenchido, acompanhado de 3(três) fotografias 3x4;
- II - Cópia do diploma de graduação para o Mestrado, cópia do diploma de Mestre para o Doutorado ou documento equivalente, ou outro que comprove estar o candidato em condições de concluir o curso, antes de iniciado o de Pós-Graduação.
- III - Cópia do Histórico Escolar;
- IV - *Curriculum Vitae* – Modelo Lattes;
- V - cópia de documentos que provam estar em dia com as obrigações militares e eleitorais, no caso de candidato brasileiro e, dos documentos exigidos pela legislação específica, no caso de candidato estrangeiro;
- VI - Pré-projeto, em três vias, para candidato a Curso de Mestrado, vinculado obrigatoriamente a uma das Linhas de Pesquisa oferecidas pelo Programa e elaborado de acordo com instruções do Colegiado;
- VII - no caso de candidato a Curso de Doutorado, projeto de pesquisa, em três vias, vinculado obrigatoriamente a uma das Linhas de Pesquisa e elaborado de acordo com instruções do Colegiado do Programa;
- VIII – no caso de o candidato ao Curso de Doutorado já possuir o título de mestrado, deverá entregar na ocasião da inscrição uma cópia de sua dissertação;
- XIX – no caso do Doutorado, apresentar cópia de duas publicações nos últimos dois anos;

Art. 20º - Para ser admitido aos cursos oferecidos pelo Programa, o candidato deverá satisfazer às seguintes exigências:

I – No caso de candidato à admissão ao curso de Mestrado:

- a) ter concluído Curso de Graduação plena;
- b) ter seu pré-projeto aceito, em caráter eliminatório, para participar do processo de seleção;
- c) ser aprovado em exame eliminatório de uma língua estrangeira instrumental, escolhida pelo Colegiado dentre aquelas que melhor atendam às demandas bibliográficas do curso;
- d) ser aprovado numa prova escrita eliminatória, cujos conteúdos serão definidos no âmbito das disciplinas da área de concentração, em função da linha de pesquisa em que for oferecida vaga;
- e) ser aprovado em entrevista, também de caráter eliminatório, que constará de discussão sobre o pré-projeto do candidato, e do exame do *Curriculum vitae*;
- e) obter classificação (feita com base nas médias das notas obtidas na prova escrita e na entrevista) compatível com o número de vagas oferecidas pelo orientador para o qual foi aprovada a sua inscrição.

II. No caso de candidato à admissão ao curso de Doutorado:

- a) ter concluído Curso de Graduação plena;
- b) ter concluído o Curso de Mestrado;
- c) ter seu projeto de pesquisa aprovado, em caráter eliminatório;
- d) ser aprovado em exame eliminatório de uma língua estrangeira instrumental, diferente daquela feita em nível do Mestrado, escolhida pelo Colegiado dentre aquelas que melhor atendam às demandas bibliográficas do curso;
- e) ser aprovado numa prova escrita eliminatória, cujos conteúdos serão definidos em função da linha de pesquisa em que for oferecida vaga;

f) ser aprovado em entrevista eliminatória, que constará de exame do *Curriculum Vitae* e discussão sobre o projeto de pesquisa e atividades a serem realizadas com vistas ao desenvolvimento da tese;

g) obter classificação (feita com base nas notas obtidas na entrevista) compatível com o número de vagas oferecidas pelo orientador para o qual foi aprovada a sua inscrição.

Parágrafo Único. A média exigida para todas as etapas eliminatórias, para os dois níveis, deve ser igual ou superior a seis (6,0).

Art. 21º - Para ser admitido em curso oferecido pelo Programa, o candidato estrangeiro não selecionado através de Convênio, deverá, no caso de não ser falante nativo de língua portuguesa:

I. ser aprovado em exame de Português como língua instrumental, além de satisfazer às exigências contidas no Inciso I do Artigo 22º desta Resolução, se candidato a curso de Mestrado;

II. ser aprovado em exame de Português como língua instrumental, além de satisfazer às exigências contidas no Inciso II do Artigo 22º desta Resolução, se candidato a curso de Doutorado.

Art. 22º - Dos candidatos à transferência para o Programa exigir-se-á a aprovação em entrevista e a apresentação de projeto, no caso de Mestrado e de Doutorado.

Parágrafo Único - O candidato à transferência deverá apresentar à Secretaria do Programa os seguintes documentos:

I. requerimento em formulário próprio, acompanhado de 3(três) fotografias 3x4cm;

II. cópia do diploma de Graduação ou documento equivalente;

III. cópia do Histórico Escolar de Pós-Graduação, no qual constem as disciplinas cursadas, suas cargas horárias, avaliação em notas ou conceitos, suas equivalências e créditos obtidos;

IV. programa das disciplinas que compõem esse histórico escolar;

V. comprovante de matrícula na Instituição de origem;

VI. *Curriculum Vitae* - Modelo Lattes;

VII. cópia de documentos que provem estar em dia com as obrigações militares e eleitorais, no caso de candidato brasileiro, e dos documentos exigidos pela legislação específica, no caso de candidato estrangeiro.

SUB-SEÇÃO II DA MATRÍCULA

Art. 23º - O candidato aprovado e classificado na seleção deverá efetuar sua matrícula, dentro dos prazos fixados pelo calendário escolar do Programa, mediante apresentação da documentação exigida de acordo com o Regulamento do Programa, após o que vincular-se-á à Instituição, recebendo um número de matrícula que o identificará como aluno regular da Universidade Federal da Paraíba.

§ 1º - A matrícula será feita na Secretaria do Programa constituindo-se condição para a realização da primeira matrícula em disciplinas.

§ 2º - A matrícula em disciplinas nos cursos do Programa, assim como a sua renovação semestral e o seu possível trancamento, far-se-ão mediante requerimento do aluno em formulário próprio, com anuência do orientador.

§ 3º - O aluno deverá requerer matrícula em disciplinas de seu interesse, observando as

exigências previstas neste Regulamento, quanto ao número de créditos, aos tipos de disciplinas a serem cursadas e ao prazo de integralização do curso pretendido.

Art. 24º - A Coordenação, ouvida a Comissão de Seleção e o Colegiado do Programa, poderá exigir do candidato selecionado o cumprimento, em prazo que lhe for fixado, de estudos complementares, inclusive disciplinas de graduação, concomitantemente ou não às atividades do Programa e sem direito a crédito, porém com direito a certificado.

Parágrafo único. O tempo gasto pelo candidato selecionado, no cumprimento de estudos complementares, de que trata o *caput* deste artigo, não poderá ultrapassar o primeiro período letivo do seu ingresso de acordo com o calendário escolar elaborado pelo Programa

Art 25º - Com a anuência do orientador, o aluno poderá matricular-se em disciplina de Graduação e de Pós-Graduação não integrante do currículo de seu curso, considerada disciplina eletiva, ressaltando-se que, nesse caso:

I. a matrícula far-se-á se mediante aprovação dos Colegiados (ou das Comissões Coordenadoras) de ambos os cursos;

II. as disciplinas eletivas de Graduação não poderão ser utilizadas para integralizar os créditos mínimos do curso de Pós-Graduação;

III. caberá à secretaria do curso que ministra a disciplina eletiva comunicar à secretaria do curso de origem os dados necessários ao histórico escolar do aluno;

IV - no caso de disciplinas eletivas ou disciplinas curriculares ministradas por Departamentos de outras Unidades, as providências junto aos referidos Departamentos para o cumprimento destas Normas serão de competência da secretaria do Programa.

Art. 26º - Poderá obter, em caráter especial, matrícula em disciplinas isoladas oferecidas pelo Programa de Mestrado ou de Doutorado, na qualidade de aluno especial, de conformidade com a alínea *c* do artigo 170, do Regimento Geral da UFPB, graduado em curso de nível superior ou aluno de graduação da UFPB, que tenha cursado um mínimo de 80% dos créditos da graduação.

§1º - A permissão da matrícula em disciplinas isoladas será concedida pelo Colegiado, havendo vaga e, com base em critérios por ele estabelecidos.

§2º O aluno especial somente poderá cursar um máximo de nove créditos no Programa de Mestrado ou de Doutorado.

§3º As disciplinas cursadas por aluno, na qualidade mencionada no *caput* deste artigo não contarão créditos para a integralização da Estrutura Curricular de nenhum Programa de Pós-Graduação da UFPB, enquanto o mesmo for considerado aluno especial.

§4º As disciplinas cursadas por aluno especial poderão ser objeto de aproveitamento de estudos, nos termos do artigo 49 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, devendo o resultado da análise ser registrado no histórico escolar do aluno regular no mesmo período da homologação pelo Colegiado.

SUB-SEÇÃO III

DO TRANCAMENTO E CANCELAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 27º - Será permitido o trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas, individualizadas, desde que ainda não se tenham integralizado 30% das atividades previstas para a disciplina, salvo caso especial a critério do Colegiado do Programa.

§ 1º - Com a anuência do orientador, o aluno poderá solicitar ao Colegiado do Programa:

I. o trancamento parcial da matrícula (em uma ou mais disciplinas) dentro do primeiro 1/3 (um terço) do período letivo;

II. o trancamento total de matrícula, em virtude de fatos que comprovadamente justifiquem o seu afastamento de suas atividades acadêmicas por um período determinado, não excedendo dois semestre consecutivos.

§ 2º - O trancamento total de matrícula não será permitido no primeiro e no último semestre letivo.

§ 3º - O trancamento de matrícula numa mesma disciplina durante o curso só poderá ser concedido duas vezes.

§ 4º - O período de trancamento total de matrícula, concedido pelo Colegiado nos termos do inciso II do §1º deste Artigo, não será computado para efeito de integralização do tempo máximo do curso.

§ 5º - Será excluído do curso o aluno que deixar de renovar sua matrícula por 02 (dois) períodos letivos.

Art. 28º - Admitir-se-á o cancelamento de matrícula, em qualquer tempo, por solicitação do aluno, correspondendo isso à sua desvinculação do Programa.

SEÇÃO III DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

SUB-SEÇÃO I DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 29º - O Programa de Pós-Graduação em Lingüística incluirá duas áreas de concentração: Teoria e Análise Lingüística e Lingüística e Ensino, em níveis de Mestrado e Doutorado.

Art. 30º - A duração dos cursos oferecidos pelo Programa de Pós-Graduação em Lingüística será limitada ao:

I – mínimo de 12 (doze) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses para o Curso de Mestrado, contados a partir da data de matrícula inicial neste nível;

II – mínimo de 24 (vinte e quatro) meses e máximo de 48 (quarenta e oito) meses, para o Curso de Doutorado, contados a partir da data de matrícula inicial do aluno no Programa.

Parágrafo Único - Em casos excepcionais, o Colegiado poderá admitir a prorrogação do limite de prazo para a obtenção dos graus de Mestre e de Doutor.

Art. 31º - Para a obtenção do grau de Mestre ou de Doutor, o aluno deverá completar 22 ou 35 créditos, respectivamente.

§ 1º - O crédito constitui uma unidade de medida composta por 15 horas-aula teóricas ou 30 horas-aula práticas.

§ 2º - Poderão ser atribuídos créditos a atividades acadêmicas não previstas na estrutura curricular, de no máximo 2 (dois) créditos para o Mestrado e 4 (quatro) créditos para o Doutorado.

§ 3º - As atividades de que trata o §2º serão anotadas no histórico escolar do aluno com a expressão "Estudos Especiais em", seguida do tópico ou tema desenvolvido pelo aluno.

§ 4º - O candidato à obtenção do grau de Mestre deverá perfazer, obrigatoriamente, pelo menos 12 (doze) créditos na disciplina da Linha de Pesquisa à qual encontra-se vinculado. Os outros 10 (dez) créditos poderão ser cursados em disciplinas oferecidas por outras Linhas de Pesquisa do Programa ou em domínio conexo.

§ 5º - O candidato à obtenção do grau de Doutor deverá perfazer pelo menos 08(oito) créditos em disciplinas escolhidas em função de seu projeto inicial de pesquisa.

§ 6º - A escolha das disciplinas pelos alunos de Mestrado e Doutorado será feita em função de seu plano de estudo, com anuência do Orientador.

§ 7º - Mediante proposta do orientador e a juízo do Colegiado, o candidato ao grau de Doutor, portador do grau de Mestre, poderá aproveitar créditos obtidos no Curso de Mestrado, observado o que se estabelece no parágrafo anterior.

Art. 32º - Os alunos regularmente matriculados nos Programas de Pós-Graduação em Linguística poderão cumprir o Estágio Docência com o objetivo de se aperfeiçoarem para o exercício da docência em nível do ensino superior.

§1º - O Estágio Docência, configurado como uma atividade de ensino ou de extensão a ser desenvolvido no campo da Linguística, caracterizar-se-á como uma disciplina que deverá ser acompanhada e avaliada pelo Orientador do aluno.

§2º - O aluno, seja do Mestrado ou Doutorado, deverá se matricular no Estágio Docência no período a ser combinado com seu Orientador.

§3º - Ao aluno que não receber bolsa de Mestrado ou Doutorado de instituição de fomento à pesquisa ou de Instituições de Ensino, serão atribuídos, no máximo, dois créditos práticos pelo Estágio Docência cumprido de acordo com os parágrafos 1º e 2º deste artigo.

§4º - A atividade acadêmica especificada no *caput* deste artigo deverá obedecer aos termos da Resolução nº 26/99 do CONSEPE que trata da matéria.

Art. 33º - A Estrutura Acadêmica dos Cursos de Mestrado e de Doutorado em Linguística, bem como o ementário das disciplinas, constam do Anexo II à Resolução que aprovou este Regulamento.

SUB-SEÇÃO II

DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 34º - O rendimento escolar do aluno em cada disciplina será expresso em notas de zero a dez.

§ 1º - Será considerado aprovado na disciplina o aluno que obtiver média igual ou superior a 6,0 (seis), tendo freqüentado um mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) das aulas.

§ 2º - O aluno que obtiver nota inferior a 6,0 (seis) mais de uma vez será desligado do Programa.

§ 3º - Constarão no Histórico Escolar do aluno as notas obtidas em todas as disciplinas cursadas.

Art. 35º - O cálculo das médias será expresso pelo Coeficiente de Rendimento Acadêmico-CRA, adotando-se os procedimentos previstos no artigo 45 e parágrafos do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPB.

Art. 36º - A verificação do rendimento acadêmico do aluno matriculado em elaboração de Dissertação ou Tese será realizada pelo Orientador, tomando como parâmetro o cumprimento do cronograma contido em seu projeto de pesquisa e o desempenho quanto à efetivação da pesquisa em curso.

SUB-SEÇÃO III DO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 37º- Considera-se aproveitamento de estudos, para os fins previstos neste Regulamento:

I - a equivalência de disciplinas já cursadas anteriormente pelo aluno à disciplina da Estrutura Acadêmica do Programa;

II - a aceitação de créditos relativos a disciplinas já cursadas anteriormente pelo aluno, mas que não fazem parte da estrutura curricular do Programa.

§ 1º - Entende-se por disciplina já cursada aquela na qual o aluno logrou aprovação.

§ 2º - Quando do processo de equivalência de disciplinas de que trata o *caput* deste artigo, poderá haver necessidade da adaptação curricular.

§ 3º - A adaptação curricular de que trata o parágrafo anterior será feita sob a supervisão do Orientador do aluno.

§ 4º - A aceitação de créditos em disciplinas de que trata o Inciso II deste artigo somente será feita caso as disciplinas sejam consideradas pelo Colegiado de real importância para a formação do aluno.

§ 6º - O aproveitamento de estudos tratado no *caput* deste artigo somente poderá ser feito quando as disciplinas tiverem sido concluídas há, no máximo, cinco anos.

Art. 38º - Poderão ser aproveitados créditos obtidos em outras IES, devendo o aluno transferido obter nas disciplinas da área de concentração escolhida o mínimo de 1/3 (um terço) do total dos créditos exigidos pelo Regulamento do Programa, independentemente do número de créditos obtidos na instituição de origem, obedecendo aos seguintes critérios:

I - a contagem dos créditos será feita sempre na forma disposta neste Regulamento;

II - a equivalência entre nota e conceito, se for o caso, será feita de acordo com a escala, A = 9,5; B= 8,0 e C = 6,5.

III - em caso de impossibilidade de ser feita a equivalência entre nota e conceito, será anotado no Histórico Escolar do aluno o conceito "Aprovado" juntamente com a sigla da IES onde a disciplina foi cursada.

§ 1º - Deverão, obrigatoriamente, ser registrados no Histórico Escolar do aluno o nome abreviado ou sigla do Programa e da IES, se for o caso, nos quais o aluno cursou a(s) disciplina(s) objeto de aproveitamento, a nota ou conceito equivalente e a data de homologação do aproveitamento pelo Colegiado.

§ 2º - As disciplinas cursadas pelo aluno durante a realização do Curso de Mestrado e que foram excluídas do procedimento de equivalência de que trata o *caput* deste artigo não mais poderão ser objeto de novas solicitações de aproveitamento.

SUB-SEÇÃO IV

DO DESLIGAMENTO E DO ABANDONO

Art. 39º - Além dos casos previstos no Regimento Geral da UFPB, será desligado do Programa o aluno que:

I - for reprovado duas vezes durante a integralização do curso;

II - obtiver, em qualquer período letivo, CRA inferior a 6,0 (seis);

III - não for aprovado nas atividades previstas no artigo 33 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPB;

V - obtiver o conceito "Reprovado" na apresentação ou defesa do Trabalho Final;

VI - não tiver, na fase de elaboração da Dissertação ou Tese, o seu desempenho aprovado pelo Orientador por 2 períodos letivos consecutivos ou não;

VII - não realizar matrícula em qualquer período letivo regular de acordo com os procedimentos definidos no artigo 32 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPB;

VIII - não houver entregue na Secretaria seu projeto de Dissertação ou Tese, com visto do Orientador, até o término do décimo quarto mês a contar da matrícula inicial, no caso de mestrando, ou até o término do vigésimo quarto mês a contar da matrícula inicial, no caso de doutorando.

Parágrafo único. O disposto no inciso VII não se aplica ao aluno que estiver com os estudos interrompidos na forma estabelecida no artigo 37 do Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFPB.

SUB-SEÇÃO V

DO TRABALHO FINAL

Art. 40º - O aluno do Curso de Mestrado ou de Doutorado deverá apresentar ao Colegiado do Programa o projeto de dissertação ou tese, respectivamente, no máximo, até o 14º (décimo quarto) mês de matrícula regular no Curso para o primeiro e, no máximo, até o 24º (vigésimo quarto) mês de matrícula regular no Curso, para o segundo.

Parágrafo único - O projeto final de dissertação ou tese, a juízo do orientador, poderá ser apresentado em qualquer fase da obtenção dos créditos.

Art. 41º - A dissertação ou tese deverá basear-se em trabalho de pesquisa e revelar domínio do tema, da metodologia e da literatura relevante, bem como capacidade de sistematização e de independência de pensamento por parte do aluno.

§1º - A Dissertação, requisito para obtenção do grau de Mestre, deverá oferecer contribuição à área de conhecimento em que se situa.

§2º - A Tese, requisito para obtenção do grau de Doutor, deverá representar contribuição original e relevante ao desenvolvimento da área de conhecimento à qual está vinculada.

Art. 42º - Para a obtenção do grau de Mestre, o aluno deverá prestar exame de Qualificação no máximo, até os 18 meses do início do Curso; e para a obtenção do grau

de Doutor, o candidato deverá prestar o primeiro Exame de Qualificação até os 18 meses da matrícula inicial, e o segundo Exame até os 36 meses do início do Curso.

§1º - O Exame de Qualificação para o Mestrado constará da apresentação escrita de uma versão preliminar da dissertação, contendo: Introdução, Metodologia, Marco Teórico e Análise de Dados com Resultados Parciais, observando as normas vigentes da ABNT.

I - A versão preliminar da dissertação deverá ser encaminhada, em 04(quatro) cópias, à Secretaria do Programa, pelo menos 30 (trinta) dias antes da realização do Exame.

II - A versão preliminar da dissertação deverá ser aprovada por uma Comissão Examinadora, constituída pelo orientador como seu Presidente e 03(três) professores da área de especialização do candidato, sendo um destes suplente.

III - A nota para aprovação do exame de qualificação deve ser igual ou superior a 6,0 (seis).

§2º - O candidato ao título de Doutor deverá submeter-se a dois Exames de Qualificação: o primeiro versará sobre tema da Área de Concentração a que o aluno esteja vinculado, em linha de pesquisa diferente daquela para a qual foi aceito seu projeto de Tese; o segundo Exame será uma versão preliminar de sua tese.

I - O texto para a primeira qualificação deverá ter formato de artigo, contendo entre 20 e 30 páginas;

II - Os textos para os Exames de Qualificação deverão ser encaminhados, em 04(quatro) cópias, à Secretaria do Programa, pelo menos 30 (trinta) dias antes da realização dos Exames.

III - Os textos deverão ser aprovados por uma Comissão Examinadora, constituída pelo orientador como seu Presidente e 03(dois) professores da área de especialização do candidato, sendo um destes o suplente.

IV - A nota para aprovação dos exames de qualificação deve ser igual ou superior a 6,0 (seis).

§3º - A Comissão examinadora será indicada pelo Colegiado e emitirá parecer que será registrado na Secretaria do Programa, após homologação do Colegiado.

§4º - No caso de insucesso no Exame de Qualificação, o aluno terá mais 02 (dois) meses para se apresentar para um novo Exame e, se novamente reprovado, será automaticamente desligado do Programa.

Art. 43º - O Orientador deverá recomendar formalmente, bem como requerer ao Colegiado, as providências necessárias para a defesa da dissertação ou tese.

Parágrafo Único - Para fins de defesa de dissertação ou tese deverá o aluno encaminhar, inicialmente, à Coordenação do Programa, trinta a quarenta e cinco dias anteriores à defesa, no mínimo quatro exemplares da Dissertação de Mestrado e sete exemplares da Tese de Doutorado, que serão encaminhadas aos membros da Comissão Examinadora.

Art. 44º - A dissertação de mestrado ou tese de doutorado será julgada por uma comissão examinadora aprovada pelo Colegiado, composta pelo orientador como seu Presidente e pelo menos por:

I - dois especialistas para a Dissertação de Mestrado, sendo um externo ao Programa, além de um suplente;

II - quatro especialistas para a Tese de Doutorado, sendo dois externos ao Programa, além de dois suplentes.

§1º - Os especialistas de que tratam os incisos I e II deste artigo deverão ser portadores do título de Doutor ou Livre Docente, sem que sejam, necessariamente, docentes.

§ 2º - A defesa de Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado será feita publicamente.

Art. 45º - Será considerado aprovado na defesa da dissertação ou tese o candidato que obtiver julgamento favorável unânime da Comissão Examinadora.

§1º No julgamento do trabalho final, será atribuído um dos seguintes conceitos:

I - Aprovado com distinção

II - Aprovado

III - Indeterminado

IV - Reprovado

§2º - Para a atribuição do conceito APROVADO COM DISTINÇÃO, o candidato deverá preencher os seguintes requisitos:

I - ter obtido nota igual ou superior a 9,0 (nove) em todas as disciplinas cursadas.

II - para Mestrado, ter, no mínimo, duas publicações na área da pesquisa: textos completos publicados em Anais, artigos em periódicos indexados ou capítulos de livros.

III - para Doutorado, ter, no mínimo, três publicações na área da pesquisa: textos completos publicados em Anais, artigos em periódicos indexados, capítulos de livros ou livros.

IV - ter defendido sua dissertação ou tese dentro do prazo mínimo exigido.

V - apresentar dissertação ou tese cuja excelência seja consensual entre os examinadores.

§3º - No caso do conceito indeterminado, o aluno terá mais 06 (seis) meses para se apresentar para uma nova defesa e, se novamente reprovado, será automaticamente desligado do Programa. Caso o aluno não se apresente, decorridos os seis meses, será reprovado.

§ 4º - Após a defesa da Dissertação ou Tese e feitas as devidas correções, quando necessárias, o aluno deverá encaminhar à Coordenação do Programa, bem como às Bibliotecas Central e Setorial, no mínimo outros três exemplares e CD-Rom da versão final apresentada contendo, obrigatoriamente, a ficha catalográfica fornecida pelo Sistema de Bibliotecas da UFPB.

SUB-SEÇÃO VI

DA OBTENÇÃO DO GRAU E EXPEDIÇÃO DE DIPLOMA

Art. 46º - Para obter o grau de Mestre, o estudante deverá satisfazer, às seguintes exigências, no prazo mínimo de 1 (um) ano e máximo de 2 (dois) anos:

I - completar o mínimo de 22 (vinte e dois) créditos em disciplinas de Pós-Graduação, obedecendo às exigências previstas neste Regulamento;

II - ser aprovado no Exame de Qualificação;

III - ser aprovado na defesa de dissertação, conforme o disposto no Artigo 49º deste Regulamento.

Art. 47º - Para obter o grau de Doutor, o estudante deverá satisfazer, às seguintes exigências, no prazo mínimo de 2 (dois) anos e máximo de 4 (quatro) anos:

I - completar o mínimo de 35 (trinta e cinco) créditos em disciplinas de Pós-Graduação, obedecendo às exigências previstas neste Regulamento;

II - ser aprovado em dois Exames de Qualificação;

III - ser aprovado na defesa de tese, atendendo ao disposto no Artigo 49º deste Regulamento.

Art. 48º - A obtenção dos graus a que se referem os artigos 50 e 51 pressupõe a homologação pelo Colegiado, do resultado final da defesa, consignada em ata, e do relatório final do Orientador.

Parágrafo Único - Do relatório final do Orientador, em formulário padrão da PRPG, deverão constar em anexo:

a) fotocópia da ata da sessão pública referente à defesa;

b) Histórico Escolar do aluno.

Art. 49º - No Histórico Escolar, assinado pelo coordenador do Programa, deverão constar os seguintes elementos informativos, referentes ao estudante:

I - nome completo, filiação, data e local de nascimento, nacionalidade, grau acadêmico anterior e endereço atual;

II - data da admissão ao Programa;

III - número de cédula de identidade, data de expedição e nome do órgão que a expediu, no caso de estudante brasileiro ou estrangeiro com visto permanente, ou número de passaporte data e local em que foi emitido, no caso de estrangeiro sem visto permanente;

IV - relação das disciplinas, com as respectivas notas e créditos obtidos, anos e períodos letivos em que foram cursadas;

V - data da aprovação no(s) exame(s) de língua(s) estrangeira(s) exigida(s) para o Curso, seja no nível de Mestrado, seja no nível de Doutorado;

VI - data de aprovação no(s) Exame(s) de Qualificação;

VII - data da aprovação da dissertação ou tese;

VIII - nome do professor orientador e dos demais membros da Comissão Examinadora da dissertação ou tese.

Art. 50º - A expedição do Diploma de Mestre ou Doutor será efetuada pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, satisfeitas as exigências dos artigos 50 a 52 deste Regulamento.

Parágrafo único. Caberá à Coordenação do Programa encaminhar à Coordenação Geral de Pós-Graduação da PRPG, processo devidamente protocolado autorizando a expedição do Diploma de que trata o *caput* deste artigo, instruído dos seguintes documentos:

a) memorando do Coordenador do Programa ao Coordenador Geral de Pós-Graduação da PRPG;

b) relatório final do Orientador com os anexos exigidos pelo Parágrafo Único do artigo 52 deste Regulamento;

c) certificado de homologação do relatório final do Orientador;

d) comprovante de quitação do pós-graduado com o Sistema de Bibliotecas da UFPB;

e) fotocópia legível do Diploma de graduação;

- f) fotocópias legíveis da Carteira de Identidade e do CPF;
- g) documento comprobatório em caso de alteração do nome;
- h) uma certidão expedida pela Secretaria do Programa referente à entrega dos exemplares do Trabalho na sua versão final;
- i) comprovação de entrega de 01(um) exemplar da dissertação ou tese na Biblioteca Central e na Biblioteca Setorial, respectivamente;

Art. 51º - O registro do Diploma de Mestre ou de Doutor será processado pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, por delegação de competência do Ministério da Educação, na forma da legislação específica.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS DO PROGRAMA

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 52º - A Coordenação dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, em nível de administração superior, compete à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, através da Coordenação Geral de Pós-Graduação que é o órgão central de acompanhamento e controle acadêmico.

Art. 53º - A Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa é o órgão competente para expedir certificado de especialização ao aluno que, havendo concluído 24 créditos no Curso de Mestrado do Programa de Pós-Graduação em Linguística, desista formalmente de apresentar ou defender a Dissertação.

Parágrafo único. A comunicação da desistência de que trata o *caput* deste artigo deverá ser encaminhada pelo aluno, por escrito, à Coordenação do Programa.

Art. 54º - Ressalvados os direitos emanados da Lei de Direitos Autorais e de Propriedade Intelectual, os resultados da pesquisa de Dissertação de Mestrado ou Tese de Doutorado serão de propriedade da Universidade e na sua divulgação, qualquer que seja o meio, constará obrigatoriamente a menção à Universidade, Orientador e Co-Orientador, se houver.

§ 1º - No caso de a pesquisa de Dissertação ou Tese ter sido realizada fora da Universidade, com orientação conjunta de docente da UFPB e de outra Instituição, ambas as Instituições partilharão a propriedade dos resultados da pesquisa e os direitos previstos no *caput* deste artigo.

§ 2º - É obrigatória a menção da agência financiadora da bolsa e/ou do projeto de pesquisa, tanto na Dissertação ou Tese quando no caso de publicação dela resultante.

Art. 55º - Para melhor operacionalizar a execução do planejamento acadêmico do Programa de acordo com os termos deste Regulamento e das normas vigentes na UFPB, a Coordenação, antes de cada período letivo a ser executado, deverá elaborar e dar ampla divulgação a um calendário escolar, contendo os prazos e os períodos definidos

para a matrícula prévia, matrícula em disciplinas, ajustamento de matrícula, trancamento de matrícula em disciplinas, interrupção de estudos, exames de suficiência em língua estrangeira ou disciplinas, Exame de Qualificação e demais atividades acadêmicas.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 56º - Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Lingüística, desde que não extrapolem sua competência.

Art. 57º - Ressalvados os casos de disposições imperativas superiores, este Regulamento poderá ser alterado pelo voto de dois terços dos membros do Colegiado, só vigorando as alterações depois de submetidas à apreciação e deliberação do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, nos termos da legislação vigente.

Art. 58º - Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

ANEXO II À RESOLUÇÃO 61/2008

ESTRUTURA ACADÊMICA DOS CURSOS DE MESTRADO E DE DOUTORADO EM LINGÜÍSTICA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM LINGÜÍSTICA

DISCIPLINAS DA ESTRUTURA ACADÊMICA

ÁREAS DE CONCENTRAÇÃO: TEORIA E ANÁLISE LINGÜÍSTICA LINGÜÍSTICA E ENSINO

DISCIPLINAS COMUNS AO CURSO DE MESTRADO E DE DOUTORADO

NÍVEIS DE APROFUNDAMENTO

1. DISCIPLINAS DO TRONCO "FUNDAMENTOS EM":

CÓDIGO	IDENTIFICAÇÃO DAS DISCIPLINAS	NÚMERO DE CRÉDITOS			CARGA HOR.	DEPTO RESPONSÁVEL
		TEOR.	PRÁT.	TOTAL		
FND1	Fonologia	3	-	3	45	DLCV
FND2	Morfologia	3	-	3	45	DLCV
FND3	Sintaxe	3	-	3	45	DLCV
FND4	Semântica	3	-	3	45	DLCV
FND5	Pragmática	3	-	3	45	DLCV
FND6	Sociolingüística	3	-	3	45	DLCV
FND7	Análise do Discurso	3	-	3	45	DLCV
FND8	Lingüística Aplicada	3	-	3	45	DLCV/DLEM

FND9	História da Leitura e da Escrita	3	-	3	45	DLCV/DME
	Escrita					DLCV
	Oralidade e Escritura					DLCV/DME
	Processamento Lingüístico					DLCV
	Filosofia da Linguagem					DLCV/DLEM
FND10	Aquisição da Linguagem	3	-	3	45	DLCV
FND11	Lingüística Cognitiva	3	-	3	45	DLCV

2. DISCIPLINAS DO TRONCO "SEMINÁRIOS AVANÇADOS EM":

CÓDIGO	IDENTIFICAÇÃO DAS DISCIPLINAS	NÚMERO DE CRÉDITOS			CARGA HOR.	DEPTO RESPONSÁVEL
		TEOR.	PRÁT.	TOTAL		
SAV1	Fonologia	3	-	3	45	DLCV
SAV2	Sintaxe	3	-	3	45	DLCV
SAV3	Semântica	3	-	3	45	DLCV
SAV4	Sociolingüística	3	-	3	45	DLCV/DLEM
SAV5	Análise de Discurso	3	-	3	45	DLCV
SAV6	História da Leitura e da Escrita	3	-	3	45	DLCV/DME
	Escrita					DLCV
	Oralidade e Escritura					DLCV/DME
	Processamento Lingüístico					DLCV
	Lingüística Aplicada					DLCV/DLEM
	Filosofia da Linguagem					DLCV/DLEM
SAV7	Aquisição da Linguagem	3	-	3	45	DLCV

3. DISCIPLINAS DO TRONCO "TÓPICOS EM":

CÓDIGO	IDENTIFICAÇÃO DAS DISCIPLINAS	NÚMERO DE CRÉDITOS			CARGA HOR.	DEPTO RESPONSÁVEL
		TEOR.	PRÁT.	TOTAL		
TOP1	Fonologia	3	-	3	45	DLCV
TOP2	Sintaxe	3	-	3	45	DLCV
TOP3	Semântica	3	-	3	45	DLEM/DLCV
TOP4	Pragmática	3	-	3	45	DLCV

TOP5	Sociolingüística I	3	-	3	45	DLCV
TOP6	Sociolingüística II	3	-	3	45	DLCV
TOP7	Análise de Discurso I	3	-	3	45	DLCV
TOP8	Lingüística Aplicada	3	-	3	45	DLCV/DLEM
	Análise do Discurso II					DLCV/DLEM
	Processamento Lingüístico					DLCV
	Oralidade e Escrita					DLCV/DME
TOP10	Escrita	3	-	3	45	DLCV
TOP13	Aquisição da Linguagem	3	-	3	45	DLCV
TOP14	Lingüística Cognitiva	3	-	3	45	DLCV/DLEM

DISCIPLINAS DE CARÁTER COMPLEMENTAR

CÓDIGO	IDENTIFICAÇÃO DAS DISCIPLINAS	NÚMERO DE CRÉDITOS			CARGA HOR.	DEPTO RESPONSÁVEL
		TEOR.	PRÁT.	TOTAL		
DCC1	Metodologia da Pesquisa em Lingüística	2 Leia-se 3	-	2	30 Leia-se 15	DLCV/DLEM/DME
DCC2	Tópicos Avançados I	1	-	1	15	DLCV/DLEM/DME
DCC3	Tópicos Avançados II	2 Leia-se 1	-	2	30 Leia-se 15	DLEM/DLCV/DME
	Tópicos Avançados III	2			30	DLEM/DLCV/DME
	Tópicos Avançados IV	2			30	DLEM/DLCV/DME
DCC4	Estágio Docência	-	2	2	60	DLCV/DLCV/DME